A Prefeita Municipal de Virmond, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, torna publico que a Câmara Municipal de Virmond aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

LEI Nº. 202/2014

SÚMULA: Estima a Receita e Programa a Despesa do Município de Virmond para o Exercício Financeiro de 2015.

Art. 1º - O Orçamento Fiscal do Município de Virmond, Estado do Paraná para o Exercício Financeiro de 2015 abrangendo os órgãos de Administração Direta e Indireta e os Fundos Municipais, Estima a Receita e Fixa a Despesa em R$ 15.900.000,00 (QUINZE MILHOES E NOVECENTOS MIL REAIS).

Art. 2º - A Receita será realizada de acordo com a Legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

RECEITAS CORRENTES

RECEITA TRIBUTÁRIA	R$	1.710.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	R$	188.500,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	R$	65.000,00
RECEITA DE SERVIÇOS	R$	22.500,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R$	12.360.000,00

RECEITAS DE CAPITAL

ALIENACAO DE BENS	R$	1.020.000,00
TRANSFERENCIA DE CAPITAL	R$	534.000,00

Art. 3º - A Despesa do Orçamento Fiscal será utilizada segundo a discriminação prevista na Legislação em vigor, conforme o seguinte desdobramento por órgãos:

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL	1.040.000,00

PODER EXECUTIVO

EXECUTIVO MUNICIPAL	352.000,00
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	1.637.900,00
SECRETARIA DE FINANÇAS	1.514.000,00
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES.	3.995.600,00
SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO	805.500,00
SECRETARIA DE SAUDE	3.054.000,00
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	736.000,00
SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E URBANISMO.	2.215.000,00
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	70.000,00
SECRETARIA DE HABITACAO	111.000,00
SECRETARIA DE INDUSTRIA E COMERCIO	219.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	150.000,00
TOTAL	R$ 15.900.000,00

Art. 4º - A Despesa fixada está distribuída por categorias econômicas, funções de governo ou secretarias.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares ao Orçamento anual de 2015, até o limite de 15% (quinze por cento) do total geral orçado, utilizando para cobertura quaisquer das formas definidas no parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964.

Art. 6º - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares ao orçamento do Legislativo Municipal até o mesmo limite fixado no artigo anterior para o Executivo Municipal, através de Resolução, servindo como recursos para tais suplementações, o cancelamento de dotações do orçamento do Legislativo.

Art. 7º - Fica também autorizado o Executivo Municipal, quando proceder à abertura dos créditos adicionais autorizados no Artigo 5º ou decorrentes de autorizações específicas, indicando como recursos para cobertura de tais créditos os provenientes de cancelamento de dotações orçamentárias a efetuar o remanejamento, transposição ou transferência de dotações de uns para outros órgãos/secretaria ou categorias de programação.

Art. 8º - O Poder Executivo fica, ainda, autorizado a tomar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da Receita, nos termos da Legislação vigente e realizar operações de crédito por antecipação da Receita até o limite legalmente permitido.

Art. 9º - Fica autorizada a redistribuição e o remanejamento das dotações das despesas de pessoal e encargos sociais, previstos no "caput" do Artigo 18 da Lei Complementar 101, de 04/05/2000, na mesma Unidade Orçamentária ou de uma para outra Unidade Orçamentária/Secretaria ou Programa de Governo consoante ou previsto no Parágrafo Único do Artigo 66 da Lei Federal 4320/64 de 17/03/64.

Art. 10º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do artigo 62 da Lei Complementar 101, de 2000, a custear despesas de competência de outras esferas de Governo no concernente à Segurança Pública, Assistência Jurídica, Trânsito e Incentivo ao Emprego, mediante prévio firmamento de Convênio, ou instrumento congênere.

Art. 11º – Fica o poder executivo autorizado, nos termos do artigo 43º da Lei 4.320/64, a proceder a abertura de créditos suplementares e especiais, originados do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício precedente, desde que obedientes ao artigo 8º da Lei Complementar 101, de 04/05/2000.

Art. 12º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir de 01 de janeiro de 2015, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Virmond, Estado do Paraná, em 11 de novembro de 2014.

Lenita Orzechovski Mierzva
Prefeita Municipal